



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2025

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões eletrônicos para o benefício do vale alimentação dos servidores públicos do município de Monte Alegre dos Campos.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021

É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [\(Vide ADI 6890\)](#).

Justificativa:

De acordo com a justificativa apresentada pela secretaria solicitante, A concessão de vale alimentação aos servidores estatutários do município de Monte Alegre dos Campos se apresenta como uma medida essencial para garantir o bem-estar e a saúde desses profissionais que desempenham funções cruciais para a comunidade. Ao assegurar o acesso a uma alimentação adequada, o município não apenas demonstra seu compromisso com o cuidado aos seus servidores, mas também fomenta um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo. Faz necessária emergencialidade visto o Pregão 13/2025 ainda não homologado; ainda conta com sua finalização dia 30/06/2025. Além do aspecto humanitário, a implementação do vale alimentação para os servidores estatutários de Monte Alegre dos Campos representa um investimento estratégico na valorização do funcionalismo público. A remuneração dos servidores, muitas vezes, não reflete plenamente os custos crescentes de alimentação, especialmente em regiões com variações econômicas como a nossa. Portanto, ao oferecer esse benefício, a administração municipal não apenas equilibra a relação entre trabalho e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

remuneração, mas também fortalece o vínculo de confiança e reconhecimento mútuo entre gestão pública e servidores.

Por fim, a concessão do vale alimentação é uma medida de responsabilidade social e fiscalmente responsável para o município. Ao investir na saúde e no bem-estar dos servidores, há um impacto positivo direto na eficiência dos serviços públicos prestados à população. Isso se traduz em um retorno favorável para toda a comunidade, uma vez que servidores motivados e saudáveis tendem a desempenhar suas funções de maneira mais eficaz, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e resultados mais satisfatórios para todos os envolvidos.

Razão da Escolha do Fornecedor:

O fornecedor contratado será selecionado considerando a proposta de menor preço por item.

Valor da Contratação:

Justifica-se o valor total da presente contratação de R\$ 229.401,60 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos) valor estimado, sendo este variável.

Fornecedor vencedor: LE CARD Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Parecer da Comissão de Licitações:

Tendo em vista o processo de contratação por dispensa de licitação que vem a análise da presente comissão, a mesma emite parecer **FAVORÁVEL** à Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões eletrônicos para o benefício do vale alimentação dos servidores públicos do município de Monte Alegre dos Campos, conforme Termo de Formalização de Demanda nº 390/2025. Salienta-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida para esta contratação. Sendo assim encaminhe-se o presente processo de dispensa de licitação ao setor jurídico para que seja emitido parecer acerca da legalidade do processo.

Monte Alegre dos Campos, 25 de junho de 2025.

Membro da Comissão de Licitação